



[Handwritten signature]

PARECER TÉCNICO COREN/SE n. 067/2016

Assunto

Análise do impresso de Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE e do Manual de Procedimento Operacional Padrão da empresa COMVACINAS, Aracaju/SE.

Fundamentação

A Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) deve fazer parte das atividades rotineiras da equipe de enfermagem em todas as instituições públicas e privadas, onde haja serviço de enfermagem. A SAE é composta por 5 etapas contínuas e interdependentes, para as quais o enfermeiro e demais membros da equipe de enfermagem utilizam os conhecimentos técnicos e científicos próprios da enfermagem a fim de intervir na solução dos problemas dos pacientes, da família e da comunidade.

Os manuais de normas, rotinas e procedimentos são instrumentos indispensáveis ao melhor andamento dos Serviços de Enfermagem, pois permitem alinhar e padronizar orientações administrativas e técnicas de relevância, como subsídio para as melhores práticas profissionais, seja no âmbito da Atenção Primária, seja na Atenção hospitalar. Esses manuais devem-se tornar a principal referência aos profissionais dos respectivos serviços, fortalecendo a prática profissional.

Análise

[Handwritten signature]

Foram enviados o impresso de Sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE e o Manual de Procedimento Operacional Padrão da empresa COMVACINAS, Aracaju/SE, contendo 13 páginas, para análise e parecer.

Realizou-se uma análise minuciosa dos instrumentos, atentando-se para seu conteúdo e forma, com anotações feitas a lápis junto às correções sugeridas.

Os instrumentos apresentam, de modo geral, conteúdo de **ACORDO** com a legislação pertinente: Lei do Exercício Profissional da Enfermagem (Lei Federal n. 7.498/1986), decreto regulamentador (Decreto n. 94.406/1987) e Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Res. COFEN n. 311/2007), além de dispositivos complementares, no entanto, detectaram-se algumas inconsistências que precisam ser sanadas antes de sua efetiva aplicação e aprovação por este Regional, conforme discriminado abaixo:

No instrumento da SAE:

- O instrumento não contempla as 5 fases da SAE preconizadas pelo Cofen, através da Resolução n. 358/2009, notando-se a supressão das fases de Implementação, onde o enfermeiro deve aprazar os horários de cada prescrição ou cuidado e a equipe de enfermagem deve checar seu cumprimento, e Avaliação, onde o enfermeiro deve escrever a evolução de enfermagem;
- A etapa de coleta de dados está incompleta, limitando-se apenas ao momento vacinal, sem avaliar riscos e contraindicações, como alterações de sinais vitais, lesões de pele, vômitos, etc;
- O instrumento não parece ter sido baseado em nenhuma Teoria de Enfermagem, o que é indispensável para direcionar o tipo de assistência que se deseja prestar, e também não veio acompanhado do respectivo manual

orientativo. Sugere-se o uso da teoria das Necessidades Humanas Básicas de Wanda Horta, visto ser uma teoria que se adequa ao tipo de serviço desta unidade.

No Manual de POP:

- O POP de limpeza e desinfecção dos umidificadores de oxigênio, máscara de ventura eambu não descreve a desinfecção. O mesmo acontece no POP de limpeza e desinfecção de almotolias;
- O POP de Organização da sala de vacinação orienta inadequadamente a acondicionar vacinas na 1ª prateleira do refrigerador, o que é contraindicado pelo Ministério da Saúde;
- No POP de Segregação dos resíduos, sugere-se descrever quais os tipos de cada resíduo;
- No POP de administração de vacinas, por ser a atividade mais importante da unidade, sugere-se incluir os 11 CERTOS DA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS, bem como descrever os locais de administração intradérmica, subcutânea e intramuscular e anexar o calendário de vacinação adotado pela unidade, a fim de servir como guia para os profissionais;
- Alguns POP importantes devem ser incluídos: manejo de reações adversas, reanimação cardiopulmonar e descarte de imunobiológicos vencidos.

Conclusões


- Os instrumentos necessitam das diversas correções supracitadas;
- O instrumento de SAE não contempla a mesma em sua plenitude e carece do Manual;



- Os instrumentos não estão aprovados da forma como foram apresentados;
- Solicito que a COMVACINAS, Aracaju/SE, revise o instrumento, faça as retificações apontadas e encaminhe novamente ao Setor de Fiscalização deste Regional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para nova análise.

S.M.J, este é o parecer.

Aracaju, SE, 02 de novembro de 2016


Dr. Lincoln Vitor Santos
COREN/SE 147.165-ENF
Conselheiro